

C Ó P I A

LEI Nº 2.396, de 28 de junho de 2006.

“Autoriza concessão de uso de bem público do patrimônio municipal, a título gratuito, à Cooperativa de Transporte Autônomo de Catalão - COTRAC, para construção de sua sede, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei autorizado a desafetar da condição de bem público e promover a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, a título de comodato, à Cooperativa de Transporte Autônomo de Catalão – COTRAC, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, objetivando a edificação, instalação e funcionamento da sede social da Cooperativa, conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Seção de Obras deste Município.

Parágrafo único – A área se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social, cessão essa a título gratuito e que recairá sobre a área de terra seguinte:

- “Parte de uma área institucional localizada entre as Ruas 106, 107, 92 e 93, medindo 60,00ms pela Rua 92; igual medida pela confrontação com a Rua 93; 47,40ms pela Rua 107 e finalmente pelo lado que confronta com a área remanescente mede também 47,40m2, perfazendo uma área total de 2.844m2”.

Art. 2º A cessão em comodato do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A alteração da destinação, fim ou objetivo indicados nesta Lei ou o não início da obra no prazo de 03 (três) meses, contado da efetiva cessão, ou a não conclusão no prazo de até 01 (um) ano, acarretará na revogação do comodato, com a reversão da área ao Município, com todas as benfeitorias que porventura existirem e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 4º Expirado o prazo de vigência, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5º É expressamente vedado à Comodatária, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º A Comodatária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º Correrão por conta da Comodatária todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 28.06.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”